

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

## **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 100 • São Paulo, terça-feira, 30 de maio de 2017

#### Leis

#### LEI N° 16.428, DE 29 DE MAIO DE 2017

Cria o Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP, nos termos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

-Artigo 1º - Fica criado o Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa

Artigo 2° - O FEP tem como objetivo promover, nos limites estabelecidos na presente lei, o custeio de perícias e avaliações médico-legais, psiguiátricas e de investigações de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA 'inter vivos" e "post mortem", em processos da competência da Justiça Comum Estadual envolvendo partes beneficiárias da justiça gratuita.

Parágrafo único - O custeio de perícias com recursos advindos do FEP somente será autorizado se ficar comprovada a impossibilidade de o autor da ação arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme decidido nos autos judiciais ou não houver possibilidade de inversão do ônus da prova.

Artigo 3° - Constituem fontes de recursos do FEP:

- dotações orçamentárias próprias, até o limite de 718.000 UFESPs (setecentas e dezoito mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício orçamentário; II - repasses de valores oriundos de convênios firmados com

órgãos estaduais ou federais;

III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como entidades internacionais;

IV - recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - outros valores que lhe sejam destinados.

Artigo 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e mantidos na conta da Unidade Gestora do FEP.

Parágrafo único - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FEP em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da

Artigo 5° - O FEP será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

I - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania ou representante por ele indicado, que o presidirá;

II - dois juízes de direito designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

III - dois deputados estaduais designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado;

IV - dois membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado;

-Geral do Estado; VI - um defensor público, designado pelo Defensor Público-

V - um procurador do Estado, designado pelo Procurador-

-Geral do Estado; VII - Secretário da Fazenda ou representante por ele

indicado:

VIII - um representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Parágrafo único - A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer

Artigo 6° - Incumbe ao Conselho Gestor do Fundo:

I - autorizar a celebração de convênios, contratos e termos de parceria que tenham por objeto a aplicação de receitas do

II - organizar o cronograma financeiro do FEP e acompanha sua execução;

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do FEP; IV - autorizar o custeio das perícias e avaliações que se

V - fixar os valores máximos nos adiantamentos e nos honorários definitivos a serem pagos com recursos do FEP;

VI - fixar limite máximo anual a ser gasto pelo FEP.

enquadrem nos requisitos desta lei:

§ 1° - Observada a legislação vigente, poderá o Con-

selho Gestor baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo. § 2° - O valor total reembolsável e de custeio fixado pelo Conselho Gestor poderá ser inferior ao valor fixado na respectiva

decisão judicial. Artigo 7º - A Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos

e materiais ao Conselho Gestor. Artigo 8º - A prestação de contas do FEP deverá, dentre

outras que a legislação estabeleça, atender às seguintes dis-I - ser encaminhada à Assembleia Legislativa e ao Tribunal

de Contas do Estado para a devida tomada de contas; II - ser realizada anualmente, em prazo não superior a 90

(noventa) dias, contados do encerramento do exercício:

III - ser publicada em órgão de imprensa oficial e disponibilizada para consulta pela população no portal da transparência da Secretaria da Fazenda e nos portais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania:

IV - conter os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, inclusive conciliação dos saldos bancários;

V - conter relatório com os contratos, convênios, acordos e ajustes firmados.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2017 GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Márcio Fernando Elias Rosa Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de

### **Decretos**

maio de 2017.

**DECRETO Nº 62.598. DE 29 DE MAIO DE 2017** 

> Organiza a Secretaria de Planejamento e Gestão e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Planejamento e Gestão fica organizada nos termos deste decreto.

**Do Campo Funcional**Artigo 2° - Constituem o campo funcional da Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - prestar assessoramento, na sua área de atuação, ao

II - elaborar diretrizes estratégicas orientadas ao desenvolvimento do Estado e à melhoria da qualidade de vida de sua

III - promover e participar da formulação:

a) do planejamento estratégico do Estado; b) da política econômica do Estado;

c) da política de investimentos do Estado;

IV - conduzir a realização do planejamento global e setorial do Estado, organizando e administrando o sistema de planejamento do Estado na qualidade de órgão central desse sistema;

V - fomentar a gestão orientada por resultados na Administração Pública Estadual;

VI - promover a cultura de planejamento e gestão orientada à inovação e modernização das organizações do Estado, sem

prejuízo da atuação de outros órgãos; VII - elaborar, acompanhar e avaliar os Planos Plurianuais. as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais

VIII - integrar esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal, assim como entre os Poderes do Estado, coordenando e gerenciando o processo de planejamento e orçamento estadual, visando ao melhor atendimento às demandas

da sociedade e ao desenvolvimento do Estado: IX - acompanhar as metas, avaliar os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multissetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Estado;

X - formular, promover a implementação, acompanhar, avaliar e controlar as políticas de gestão de pessoas do Estado, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;

XI - subsidiar a tomada de decisão governamental no âmbito das políticas de gestão de pessoas;

XII - formular, implementar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas orientadas à melhoria da gestão governamental na nistração Pública Estadual, sem prejuízo da atuação d outros órgãos.

CAPÍTULO III Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN;

III - Subsecretaria de Planejamento Orçamentário;

IV - Subsecretaria de Planeiamento Estratégico e Gestão Parágrafo único – A Secretaria de Planejamento e Gestão

conta, ainda, com: 1. as seguintes entidades vinculadas:

 a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP; b) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público

Estadual – IAMSPE: c) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

d) Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS; 2. o Fundo de Desenvolvimento Regional.

SECÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário: I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica do Gabinete: III - Assessoria em Assuntos de Política Salarial:

IV – Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS;

V – Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral

CPRTI: 1. a Unidade para Assuntos Econômicos e Inovação;

VI - Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planeja-

mento, Orçamento e Finanças Públicas — COTAN; VII - Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Polí ticas Públicas – CEPP;

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso -CADA;

IX - Comissão de Ética;

X - Ouvidoria; XI - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comu-

XII – Grupo de Tecnologia da Informação - GTI;

XIII - Servico de Informações ao Cidadão - SIC; XIV – Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Integra, ainda, o Gabinete do Secretário, reportando-se ao Chefe de Gabinete, a Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5° - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete I – Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

II - Departamento de Finanças e Contratos, com:

a) Centro de Licitações e Contratos;
b) Centro de Orçamento e Finanças;

III - Departamento de Apoio Logístico, com:

a) Centro de Infraestrutura;

b) Centro de Gestão Documental;

c) Centro de Administração Patrimonial e de Material;

IV - Departamento de Recursos Humanos, com: a) Centro de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal;

b) Centro de Atendimento ao Servidor;

, V - Núcleo de Apoio Administrativo. SUBSECÃO II

Da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário Artigo 6° - A Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

é integrada por: I - Gabinete;

II – Unidade para Assuntos Econômicos e Inovação;

III - Unidade de Projetos Prioritários; IV - Unidade de Informações Executivas;

V - Coordenadoria de Orçamento; VI - Núcleo de Apoio Administrativo.

estrutura: I - 4 (quatro) Grupos Técnicos de Planejamento Orçamen tário:

Artigo 7º - A Coordenadoria de Orçamento tem a seguinte

II – Grupo Técnico de Consolidação e Normas; Grupo Técnico de Planejamento Orçamentário de Pessoal;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo. SUBSEÇÃO III

Da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

Artigo 8° - A Subsecretaria de Planejamento Estratégico e

Gestão Governamental é integrada por:

I – Gabinete; II – Unidade de Apoio à Melhoria Administrativa;

III - Grupo Central de Transportes Internos - GCTI; IV – Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH:

V – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação CPGA; VI – Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9° - A Unidade Central de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura: I – 2 (dois) Grupos Técnicos de Apoio Setorial;

II - Grupo Técnico de Apoio a Sistemas e Processos de

III – Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME: IV – Escola de Governo e Administração Pública – EGAP.

a) Centro de Administração e Secretaria Escolar;

b) Centro de Desenvolvimento Pedagógico:

c) Centro de Produção e Apoio Pedagógico;

V - Núcleo de Apoio Administrativo. Artigo 10 — A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e

Avaliação tem a seguinte estrutura: - Grupo Técnico de Aprimoramento de Processos de Gestão;

 II – Grupo Técnico de Planejamento para Resultados; III – Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas:

IV - Grupo Técnico de Melhoria Contínua da Ação Governamental;

V - Núcleo de Apoio Administrativo SECÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica: a) a Chefia de Gabinete:

b) os Gabinetes dos Responsáveis pelas Subsecretarias;

c) a Coordenadoria de Orçamento; d) a Unidade Central de Recursos Humanos:

e) a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação; II – Corpo Técnico:

a) a Assessoria Técnica do Gabinete; b) os Grupos Técnicos da Coordenadoria de Orcamento:

c) da Unidade Central de Recursos Humanos 1. os Grupos Técnicos;

2. a Escola de Governo e Administração Pública: d) os Grupos Técnicos da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

III - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo: a) do Gabinete do Secretário: 1. a Assessoria em Assuntos de Política Salarial;

2. o Grupo de Tecnologia da Informação;

b) os Departamentos subordinados ao Chefe de Gabinete; c) da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário:

2. a Unidade de Projetos Prioritários;

3. a Unidade de Informações Executivas; d) da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão

www.imprensaoficial.com.br

Governamental: 1. a Unidade de Apoio à Melhoria Administrativa;

2. o Grupo Central de Transportes Internos; 3. os Centros da Escola de Governo e Administração Pública;

IV - Célula de Apoio Administrativo:

a) a Ouvidoria; b) a Consultoria Jurídica.

Parágrafo único — As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas SEÇÃO IV Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 12 - As unidades a seguir relacionadas têm os

seguintes níveis hierárquicos: I - de Coordenadoria:

Perícias Médicas do Estado - DPME;

a) a Coordenadoria de Orçamento; b) a Unidade Central de Recursos Humanos;

c) a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação; II – de Departamento Técnico de Saúde, o Departamento de

III - de Departamento Técnico: a) o Grupo de Tecnologia da Informação;

b) o Departamento de Finanças e Contratos; c) o Departamento de Apoio Logístico; d) o Departamento de Recursos Humanos;

e) o Grupo Central de Transportes Internos; f) os Grupos Técnicos das seguintes unidades:

1. Coordenadoria de Orcamento: 2. Unidade Central de Recursos Humanos;

3. Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

g) a Escola de Governo e Administração Pública; IV - de Divisão Técnica: a) o Centro de Licitações e Contratos;

b) o Centro de Orçamento e Finanças;c) o Centro de Infraestrutura;

d) o Centro de Gestão Documental; e) o Centro de Administração Patrimonial e de Material; f) o Centro de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal:

g) o Centro de Atendimento ao Servidor; h) o Centro de Administração e Secretaria Escolar; i) o Centro de Desenvolvimento Pedagógico:

j) o Centro de Produção e Apoio Pedagógico; V - de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo. CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas

SEÇÃO Ī Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM Artigo 13 – A Área de Comunicação da Assessoria Técnica

do Gabinete é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Secretaria de Planejamento e Gestão. SEÇÃO II

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal Artigo 14 - A Unidade Central de Recursos Humanos é o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 15 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Planejamento e Gestão e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta. SUBSECÃO II Dos Sistemas de Administração Financeira e Orça-

Artigo 16 - O Centro de Orçamento e Finanças, do Departamento de Finanças e Contratos, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Planejamento e Gestão e presta, também, serviços de órgão

SUBSEÇÃO III Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 17 - O Grupo Central de Transportes Internos é o órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados. Artigo 18 - O Centro de Infraestrutura, do Departamento de Apoio Logístico, é órgão setorial do Sistema de Administração

dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Planeiamento e Gestão, presta, também, servicos de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta e funcionará, ainda, como órgão CAPÍTULO V

Das Atribuições

Do Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO I

subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Da Chefia de Gabinete Artigo 19 - A Chefia de Gabinete tem, além de outras com-

Gabinete ou que a ele se reportem:

preendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições: I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades subordinadas ao Chefe de

II - articular-se com as unidades da Secretaria e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas ao Chefe de Gabinete, promovendo a integração dos trabalhos desenvolvidos;

IV - avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem

analisados pelas unidades da Secretaria; V - acompanhar, internamente, as designações e indicações de representantes da Secretaria em colegiados, fundos, órgãos e entidades:

VI - coordenar, controlar e acompanhar a prestação de serviços às unidades da Secretaria, nas áreas de gestão de pessoas,